



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 282, DE 2005

Altera a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que “dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

**Relator:** Deputado GERMANO BONOW

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe acrescenta art. 41-A à Lei Complementar nº 109, de 2001, para determinar que o órgão regulador e fiscalizador encaminhe, mensalmente, ao Ministério Público, relatório sobre a gestão das entidades fechadas.

Propõe, ainda, em relação à gestão das entidades fechadas, o livre acesso do Ministério Público a qualquer informação ou documento obtido pelo órgão regulador e fiscalizador, que deverá informá-lo sobre qualquer indício de irregularidade.

Ao estender a aplicação do art. 40 da Lei Complementar nº 109, de 2001, às entidades fechadas, impõe-lhes o levantamento no último dia útil de cada mês e semestre, respectivamente, de balancetes mensais e balanços gerais, com observância das regras e dos critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

Ao revogar o § 1º do art. 41, suprime do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas a prerrogativa de solicitar dos patrocinadores e instituidores informações relativas aos aspectos que digam respeito aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Finalmente, ao revogar o art. 72, retira do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas a competência privativa de zelar pelas sociedades civis e fundações, conforme definido pelo art. 31 da citada Lei Complementar nº 109, de 2001.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os ativos dos fundos de pensão brasileiros somaram R\$ 397 bilhões em abril de 2007, segundo dados divulgados pelo Ministério da Previdência Social. Ou seja, o equivalente a cerca de 17% do Produto Interno Bruto, com tendência consistente de crescimento. Estimativas da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Abrapp, indicam projeções de R\$ 460 bilhões para 2008 e de R\$ 600 bilhões para 2010.

Assim, pelo elevado volume de recursos financeiros e por sua expressiva participação na atividade econômica, a discussão sobre o fortalecimento da fiscalização e da regulação sobre os fundos de pensão tem merecido cada vez mais a atenção das autoridades responsáveis e da opinião pública.

Nos últimos anos, multiplicaram-se denúncias de irregularidades sobre as atividades de dirigentes de fundos de pensão, o que levou à discussão da criação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, pela Medida Provisória nº 233, de 2004. À época foram levantadas questões relevantes sobre o modelo adotado pelo Governo Federal, que indica os atuais dirigentes do órgão regulador e fiscalizador. Suscitou-se, inclusive, a criação de uma autarquia especial sob a forma de agência reguladora.

Ao largo da discussão de um novo modelo para o setor, evidencia-se a necessidade de viabilizar, sem qualquer tipo de ingerência política ou ligada ao poder econômico, a aplicação de sanções a irregularidades cometidas por



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dirigentes e gestores de fundos de pensão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, no art. 127, *caput*, consagrou o Ministério Pùblico como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Sendo assim, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, são funções institucionais do *Parquet*, contidas no art. 129, III, da Carta Magna.

São esses os motivos pelos quais somos favoráveis a uma participação maior do Ministério Pùblico nas atividades do órgão regulador e fiscalizador de entidades fechadas de previdência complementar.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 282, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado **GERMANO BONOW**  
Relator